



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
ARAPIRACA – AL

REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A Associação Atlética Banco do Brasil-AABB reger-se-á por seu ESTATUTO, pelo REGULAMENTO DE ELEIÇÕES, por este REGIMENTO INTERNO e pelas Leis do País.

Art.2º. O presente REGIMENTO tem por fim estabelecer normas para uso das dependências da AABB e regulamentar a disciplina.

Art.3º. Ficará definido no presente REGIMENTO:

- a) O uso das instalações; e
- b) a admissão e obrigações dos associados da AABB.

Art.4º. A obrigatoriedade de conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste REGIMENTO é por parte dos associados, de seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 5º. Para admissão no quadro de associados, o postulante deverá preencher os requisitos seguintes:

I- para associados efetivos :

- a) preencher proposta de admissão;
- b) preencher modelo indicando seus dependentes;
- c) preencher autorização de débito da mensalidade em sua conta de depósitos;
- d) entregar 01 foto 3X4, do titular;
- e) ter a admissão aprovada pelo Conselho de Administração;
- f) manter, preferencialmente, conta corrente no Banco do Brasil S.A, para débito das mensalidades.

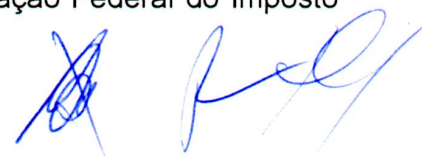
II - para associados comunitários:

- a) atender os requisitos das alíneas "a" a "f", do inciso "I", deste artigo;
- b) efetuar o pagamento da taxa de adesão em favor da associação;

Art. 6º. Para os menores de 03 anos não será emitida carteira social.

Art.7º. Os filhos de associados serão dependente até atingirem a maioridade.

§ 1º- Entende-se por dependentes os contemplados pela Legislação Federal do Imposto de Renda.





§ 2º- As filhas continuarão como dependentes, enquanto solteiras e sem atividade remunerada.

Art. 8º. O dependente de associado, que perder essa condição só poderá frequentar o clube mediante proposta de admissão que preencha os requisitos regulamentares.

Art. 9º. Excepcionalmente, o Conselho de Administração aceitará a dependência de filhos de associados até vinte e quatro anos (24), quando estes forem desempregados e estiverem cursando o 3º grau, o que deverá ser comprovado, documentalmente, sob a responsabilidade dos pais.

Art. 10º. Os dependentes ou parentes de funcionários do clube só poderão frequentar suas dependências se a ele estiverem associados, ou, excepcionalmente, com autorização da Diretoria da Associação.

Art. 11. A readmissão de associados far-se-á nos moldes da admissão, mediante o pagamento de taxa de adesão e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 12. A perda ou extravio da carteira de associado deverá ser comunicada ao clube, imediatamente, e o fornecimento de uma nova implicará a cobrança de taxa relativa à confecção.

Art. 13. O associado deverá manter saldo suficiente em sua conta de depósitos para o débito das mensalidades e demais despesas.

§ 1º- Da Inadimplência

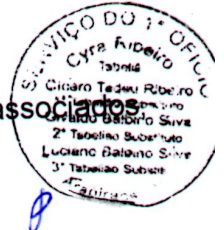
- a) em caso de insuficiência de saldo nas contas de depósitos para o débito de que trata este parágrafo, o associado será avisado para cobertura imediata;
- b) em caso de reincidência, o associado será advertido;
- c) em se verificando três (03) mensalidades inadimplidas, o associado será excluído do quadro social;
- d) na hipótese da exclusão de que cuida a alínea "c" precedente, o associado poderá ser readmitido, mediante pagamento, de uma só vez, do débito existente acrescido de juros e correção monetária;
- e) em caso de segunda exclusão, o associado não mais será readmitido.

III – DA DISCIPLINA

Art. 14. Constituem infrações os atos atentatórios à moral, aos bons costumes, à disciplina e ao patrimônio da Associação, praticados por seus associados de qualquer categoria, convidados, cessionários e empregados.

Art. 15. As penas serão aplicadas, de acordo com o grau da infração, na graduação abaixo:

- a) pelo Conselho Deliberativo, com a presença da maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros, quando as infrações forem cometidas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) pelos demais Diretores, quando as infrações forem cometidas pelos Vice-presidentes e Diretores de Departamentos.



c) pelo Conselho de Administração, quando as infrações forem cometidas por associados, convidados, cessionários e empregados.

§ 1º – Aos Diretores, em relação à Diretoria e ao quadro Social:

- a) Advertência – em casos primários de pouca gravidade;
- b) Censura – em casos de média gravidade, ainda que primário, ou em reincidência já punida com advertência;
- c) Suspensão – em casos de reincidência de infração punida com censura;
- d) Eliminação.

I- Ocorrendo a eliminação prevista na alínea "d", do § 1º, deste artigo, o Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho de Administração, poderá autorizar a frequência ao clube dos dependentes daquele(s) Diretor(es) eliminado(s).

II – É irrecorrível o ato de eliminação. Todavia, o Conselho Deliberativo poderá, e, na falta deste, por decisão da Assembléia Geral, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir a readmissão no quadro social do Diretor eliminado, o que só poderá ocorrer cento e vinte (120) dias, após a prolação da sentença eliminatória. O fato gerador do reexame da pena será a requerimento de um dos membros do Conselho de Administração, inadmissível a iniciativa do Diretor punido.

§ 2º - Aos associados aplicar-se-ão as mesmas penalidades aplicáveis aos Diretores, em relação ao quadro social.

§ 3º - Aos convidados não será mais permitido o acesso ao clube, salvo se a pena aplicável for a de advertência, o que só poderá ocorrer após um (01) ano.

I – Pelas infrações cometidas por convidados, será responsabilizado o associado convidador, ao qual será comunicada a infração e a penalidade aplicada.

II – As penalidades atribuídas aos convidados serão extensivas aos associados, na escala, imediatamente, anterior na gradação acima.

§ 4º - Aos cessionários serão aplicadas as seguintes penas:

1 – em caso de danos causados ao patrimônio da Associação, reparar o bem danificado;

II – em caso de atos atentatórios à moral, aos bons costumes, à disciplina:

a) se associados, ser-lhes-ão aplicadas as penas contidas neste artigo, cumuladas com a rescisão do Contrato de Cessão.

b) se não associados, rescisão do Contrato de Cessão e aplicação da Legislação Pátria pertinente à infração.

§ 5º- As infrações cometidas por empregados serão punidas em conformidade com a Legislação Pátria Vigente.

Art. 16. A penalidade máxima- eliminação – será aplicada nos seguintes casos:

a) cometimento de ato de improbidade;

b) condenação criminal, transitada em julgado, caso não tenha ocorrido suspensão da execução penal;

c) prática de ato lesivo à honra ou à boa fama, nas dependências ou local próximo ao Clube, contra associados, diretores, convidados, cessionários ou empregados da



Associação, ou agressões físicas nas mesmas condições, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 d) prática de atos atentatórios à segurança nacional;
 e) causar danos ao patrimônio do clube, salvo se totalmente reparados;
 f) causar prejuízos a bens móveis e imóveis da Associação, desde que não sejam, integralmente, ressarcidos;
 g) descumprir as normas disciplinares previstas em instruções, regulamentos e neste Regimento.

§ 1 - As penas serão aplicadas ao(s) associado(s) pelo Presidente do Conselho de Administração, exceção à eliminação, que competirá ao Conselho de Administração, em escrutínio, com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros, após ampla defesa do infrator, o qual não poderá estar presente ao ato do escrutínio.

I - Ocorrendo a eliminação do associado, o Conselho de Administração poderá autorizar a frequência ao clube dos dependentes daquele associado eliminado.

II - É irrecorrível o ato de eliminação. Todavia, o Conselho de Administração poderá, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, após ouvido o Conselho Deliberativo, ou, na falta deste, por decisão da Assembleia Geral, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso) no quadro social do associado eliminado, o que só poderá ocorrer noventa (90) dias após a prolação da sentença eliminatória. O fato gerador do reexame da pena será a requerimento de um dos membros do Conselho de Administração inadmissível a iniciativa do associado punido.

Art. 17. É obrigação de todos os que compõem os diversos quadros da Associação (Diretores e associados) dispensarem, mutuamente, respeito, urbanidade e cortesia.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O presente Regimento poderá ser alterado no todo, ou em parte, por deliberação em reunião do Conselho Deliberativo, ou, na falta deste, da Assembleia Geral.

Art. 19. Os regulamentos internos e setoriais, que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas, não constantes deste Regimento, a este se agregarão sob a forma de adendo.

 Rosevaldo Leite Almeida
 Presidente Administrativo

 Darcy Henrique de Brito
 Vice Presidente Administrativo

 Jose Ronaldo A de Melo
 Pres. Do Conselho Deliberativo

Serviço do 1º Ofício
 R. Lúcio Roberto, 43 - Centro - CEP 57300-360 - Arapiraca/AL - Tel. (82) 3521-2570 - Fax (82) 3521-5757 - tabreumbrino@iglobo.com - cartoriofara_m@gmail.com

Civaldo Balbino Silva
 CPF- 454.164.274-34
 2º Substituto

Cyra Ribeiro - Oficial

Protocolado nº. 46.154 em 22/07/2019.
 Averbado sob nº 4 em 22/07/2019
 Livro A-01 Registro 41A folhas 59
 De Reg. De Pessoas Jurídicas
 Arapiraca, 22/07/2019.

SELO DE AUTENTICIDADE
 Nº 6284/02
CERTIDÃO E AVERBAÇÃO
 Nº 948432

SELO DE AUTENTICIDADE
 Nº 948432
 Válido Somente com Selo de Autenticação